



A cidade da gente

**LEI MUNICIPAL N.º 135, DE 06 DE JULHO DE 2001.**

**CRIA VAGAS PARA OS CARGOS QUE INDICA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DESSAS VAGAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município ...**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS VAGAS**

**Seção I – da criação**

**Art. 1.º.** Ficam criadas as vagas relacionadas no ANEXO I desta Lei, para os cargos nele indicados, constantes do quadro do Serviço Público Municipal de Palmácia, com a respectiva carga horária mínima semanal.

**Seção II – do preenchimento**

**Art. 2.º.** O preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior se dará mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, onde será verificada a qualificação mínima exigida para o ingresso no cargo e o desempenho intelectual, teórico e prático para o desempenho das respectivas funções.

**Parágrafo único.** Para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei, se levará em conta, ainda, a oportunidade, a conveniência e a necessidade administrativa.

**CAPÍTULO II  
DO CONCURSO PÚBLICO**

**Seção I – da autorização**

**Art. 3.º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmácia autorizado a realizar Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento das vagas criadas por esta Lei.

